Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8472/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8548/2013
PROTOCOLO	:	1420478
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 279/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 22/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 116.346,40

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 279/2013, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amambai** com a empresa **Auto Posto Sol Nascente Ltda.**, tendo como objeto o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da prefeitura municipal.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 22/2013 e autuado nos autos TC/MS 8544/2013, sendo que se encontra aguardando julgamento.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo 279/2013.

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva, onde concluiu:

"Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE)."

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

"Pela regularidade e legalidade da formalização contratual."

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 279/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri